

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0017156-98.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Amilton Geraldo

Requeridos: Varlando Consta Epp e Varlando Costa

Data da audiência: 29/10/2013 às 16:00h

Aos 29 de outubro de 2013, às 16:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o advogado do autor, Dr. Paulo Celso Machado Filho e o réu (titular, pessoa física), desacompanhado de advogado. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) O requerido obriga-se e compromete-se a entregar ao autor, até o dia 20 de novembro de 2013, a porta do tipo pivotante, em madeira maciça, com aplicação de osmocolor na parte externa e laka na parte interna, instalando-a no próprio prédio residencial do autor. Assim que a porta for entregue e instalada, o autor pagará imediatamente ao requerido o valor de R\$ 1.170,00, ou seja, a segunda parcela da obrigação contratual. A primeira parcela no importe de R\$ 1.170,00 foi paga. 2) Caso o requerido deixe de entregar e instalar essa porta no referido prazo, sujeitar-se-á à multa de R\$ 468,00, que somada ao valor de R\$ 1.170,00 já pago pelo autor, identifica-se o crédito de R\$ 1.638,00, que poderá ser executado neste processo nos moldes dos arts. 475-B e 475-J, do CPC. 3) O autor depositará em Juízo, 24 horas úteis antes do dia 20.11.2013, R\$ 1.170,00 da segunda parcela, que será liberada ao requerido assim que o autor informar nos autos que a porta lhe foi entregue como acima ajustado. O advogado do autor terá até o dia 21.11.2013 para informar a este Juízo sobre eventual falha na entrega e instalação da porta. Depois disso, o Juízo ficará autorizada a expedir o mandado de levantamento para o requerido. O cartório deverá telefonar para oi requerido retirar o mandado de levantamento. Telefone para contato: (16) 3415.2416/3415.6965. 4) As custas iniciais já foram satisfeitas. Custas finais a cargo do requerido, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, pois é hipossuficiente. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo ao requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se até o dia 21.11.2013 a informação do autor sobre a entrega e instalação da porta. Vindo a informação de que essa obrigação foi devidamente cumprida pelo requerido, expeça-se mandado de levantamento em favor deste, contatando-o por telefone para comparecer ao cartório para retirá-lo." Eu, Ana Carolina Fonseca Chieppe, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Adv. Requerente:

Requeridos (Varlando):